ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD
ATA DA 76ª SESSÃO JURISDICIONAL, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024, TERÇA-FEIRA

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes a Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e quatro minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral, apresentando seus cumprimentos a todos. Cumprimentou também os servidores presentes, em plenário, na pessoa da Senhora Secretária Judiciária, servidora Verônica Costa, bem como as pessoas que estavam acompanhando a presente sessão, transmitida ao vivo por meio da rede mundial de computadores, no canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no *YouTube.* Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 75ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 19 de setembro de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, deu-se início aos julgamentos dos processos para esta data.

JULGAMENTOS

1. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600419-83.2024.6.01.0004**
Procedência: Rodrigues Alves – ACRE
Relatora: Juíza LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
RECORRENTE: ANA MARIA SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO: STANLEY SMITH FONTINELE DO NASCIMENTO - OAB/AC6718
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDA: POR UMA RODRIGUES ALVES MELHOR [PODE / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT / PC do B /PV)/SOLIDARIEDADE] - RODRIGUES ALVES – AC
ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642
ADVOGADO: CARLOS BERGSON NASCIMENTO PEREIRA - OAB/AC2785
RECORRIDO: FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS
ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642
ADVOGADO: CARLOS BERGSON NASCIMENTO PEREIRA - OAB/AC2785
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Cargo - Prefeito - Eleição Majoritária - Impugnação ao RRC julgada improcedente - Causa de inelegibilidade - Candidatura deferida - Eleições 2024.
Decisão: **A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, com voto do Presidente, negar provimento aos recursos, nos termos do voto da relatora. Divergente o Juiz Leandro Gross, que votou pelo provimento dos pedidos recursais.**

2. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600181-49.2024.6.01.0009**
Procedência: Bujari – ACRE
Relator: Juiz LEANDRO LERI GROSS
RECORRENTE: MARCELO ANTONIO MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642

TERCEIRO
INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BUJARI – ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - Candidato - Cargo - Vereador - Indeferimento - Ausência de condição de elegibilidade - Filiação partidária - Eleições 2024.
Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

3. Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600373-88.2024.6.01.0006**
Procedência: Brasiléia - ACRE
Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR
RECORRENTE: FRANCIMAR DA COSTA MORAES
ADVOGADO: GIORDANO SIMPLICIO JORDAO - OAB/AC2642
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
TERCEIRO
INTERESSADO: PODEMOS - BRASILEIA- AC – MUNICIPAL
Assunto: Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - Candidato - Cargo - Vereador - Indeferimento - Não apresentação de certidão criminal - Eleições 2024.
Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com o voto do Presidente, acolher a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade recursal e, por via de consequência, não conhecer do recurso eleitoral interposto, tudo nos termos do voto do relator.

4. Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0600945-33.2022.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco – ACRE
Relator: Juiz FELIPE HENRIQUE DE SOUZA
INTERESSADO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO VERDE
ADVOGADO: ANTONIO BRUNO VIDAL DA SILVA - OAB/AC5370
INTERESSADA: SHIRLEY TORRES DE ARAUJO
ADVOGADO: ANTONIO BRUNO VIDAL DA SILVA - OAB/AC5370
INTERESSADO: STENIO CORDEIRO DE MELO
ADVOGADO: ANTONIO BRUNO VIDAL DA SILVA - OAB/AC5370
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Prestação de Contas Eleitorais - Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Eleições 2022.
Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, desaprovar as contas do Diretório Estadual do PARTIDO VERDE, referentes às Eleições Gerais de 2022, determinando, ainda, a devolução de valores ao Tesouro Nacional e a perda do direito de receber cotas do Fundo Partidário pelo período de 03 (três) meses, a teor do que dispõe o art. 74, § 7º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, tudo nos termos do voto do Relator. Divergente o Juiz Hilário Melo Jr., que votou pela aprovação das contas com ressalvas.

Por ocasião do julgamento da Prestação de Contas Eleitorais n. 0600945-33.2022.6.01.0000, os Senhores Membros da Corte, durante a apresentação dos seus votos, destacaram a importância de os partidos políticos observarem a legislação, no que diz respeito à garantia da representatividade de pessoas negras no cenário político brasileiro, visando a corrigir desigualdades há muito enraizadas na sociedade, fruto de uma discriminação histórica. Não relativizar a norma, nesse quesito, é imprescindível para que este País se torne mais igualitário e justo. No decorrer dos trabalhos da sessão, os Membros da Corte fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Júnior Alberto informou que a sessão seria suspensa por 10 minutos para a lavratura de acórdãos, os quais seriam conferidos e publicados em sessão. Reiniciados os trabalhos, após breve suspensão, o Senhor Presidente anunciou a conferência e a **publicação, em sessão, do Acórdão n. 7.045/2024, referente ao Recurso Eleitoral n.**

0600419-83.2024.6.01.0004, de relatoria da Senhora Juíza Luzia Farias; do **Acórdão n. 7.046/2024, referente ao Recurso Eleitoral n. 0600181-49.2024.6.01.0009**, de relatoria do Senhor Juiz Leandro Gross; e do **Acórdão n. 7.047/2024, referente ao Recurso Eleitoral n. 0600373-88.2024.6.01.0006**, de relatoria do Senhor Juiz Hilário Melo Júnior – os acórdãos foram publicados em sessão de julgamento, passando a correr, desta data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público Eleitoral, nos termos da Resolução TSE n. 23.608/2019. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 25 de setembro de 2024, às quinze horas, desejando uma boa tarde a todos(as). A seguir, foram encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e quatorze minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO**, **PRESIDENTE**, em 02/10/2024, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI**, **Procurador Regional Eleitoral**, em 10/10/2024, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA**, **Secretario(a)**, em 11/10/2024, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0714690** e o código CRC **52164120**.